



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.239 DE 6 DE MARÇO DE 2023

Cria o programa "Calçadas de Nova Era", e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "**Calçadas de Nova Era**", de incentivo a acessibilidade e padronização, com a construção e revitalização de passeios públicos com a finalidade de:

I – Propiciar acessibilidade, de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independentemente da existência de barreiras, deficiências e restrições;

II – Contribuir para o embelezamento da cidade;

III – Incentivar o cumprimento da Lei municipal; e

IV - Valorização do Ser Humano.

Art. 2º O município apresentará o programa através de campanhas de conscientização e orientações técnicas e também desenvolverá os projetos padrão de construção, adequação ou revitalização de passeios públicos com vista a adequar-se à Lei de Acessibilidade bem como as leis municipais.

§1º Fica a cargo da Administração Pública Municipal a divulgação do "Programa Calçadas de Nova Era".

§ 2º O Poder Executivo poderá, caso haja justificativa fundada no interesse público e na necessidade da Administração, suspender em parte ou na totalidade o programa que trata esta Lei.

Art. 3º O Município elaborará projetos específicos para cada localidade, dentro de um cronograma de prioridades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º O confrontante será informado através de edital sobre o projeto a ser executado em sua rua ou parte dela e deverá optar em realizar ele próprio as adequações ou firmar parceria com o município para que este auxilie na construção, nos termos dispostos nesta lei.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O Município fará a recuperação ou execução dos passeios nos próprios imóveis municipais.

Art. 5º A título de incentivo para o programa "Calçadas de Nova Era" e incentivo a acessibilidade, com construção e revitalização de passeios públicos, o Município poderá, mediante assinatura do respectivo Termo, firmar parceria com cidadãos, para a realização de obras de recuperação ou execução dos passeios.

Art. 6º O interessado em firmar o Termo de Parceria do Programa Pavimentação Cidadã deverá protocolar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o requerimento que indique o(s) logradouro(s) público(s) onde pretende realizar a obra e, ainda, detalhar a forma de parceria proposta ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Termo de Parceria firmado, que será assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, indicará, obrigatoriamente:

I - A qualificação completa do interessado, que seja pessoa natural, quer seja pessoa jurídica;

II - O(s) logradouro(s) público(s) onde se pretende realizar a obra de infraestrutura;

III - O tipo de obra que pretende realizar;

IV - O responsável pelo custeio dos materiais necessários à execução da obra;

V - O responsável pelo custeio da mão-de-obra necessária à execução da obra.

Art. 8º O confrontante que por decorrência de construção, ampliação ou adequação de seu imóvel vier acarretar danos aos passeios públicos, onde já houver as melhorias previstas nesta lei, deverá arcar com as despesas de recuperação do mesmo.

Parágrafo único: Antes de intervir no passeio público o proprietário confrontante deverá obrigatoriamente solicitar autorização e orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e, também, pelo Departamento de meio Ambiente.

Art. 9º Os proprietários de imóveis que não estejam atendendo ao disposto na Lei Municipal e que não aderir ao programa criado por essa lei estão sujeitos às penalidades e obrigações já fixadas no Código de Obras do Município de Nova Era.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento do município.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar a implantação e execução do programa instituído por essa lei por meio de Decreto.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 6 de março de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 6/3/2023